



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 436/2025
Data: 14/04/2025 - Horário: 17:14
Legislativo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTO 03 / 2025

Ao Projeto de Lei nº 18/2025

Dispõe acerca da dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento de Diamantino/MT.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, Faz saber que Ela aprovou e que o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe acerca da dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento "Dr. Leônidas Nascimento Vidigal", em Diamantino/MT.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento de Diamantino, válido para as noites das sextas-feiras, finais de semanas e feriados.

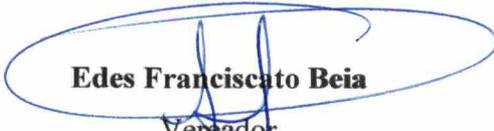
Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo compreende sexta-feira a partir das 17h00min, sábado, domingo e feriados 24 horas/dia.

Art. 3º. A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Farmacêutico e a equipe de Farmácia registrarem as dispensações no sistema de controle interno, realizar o inventário diário do Pronto Atendimento para garantir abastecimento contínuo, e reportar quaisquer discrepâncias ou necessidade de reabastecimento ao setor de compras e almoxarifado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de abril de 2025.


Edes Franciscato Beia

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

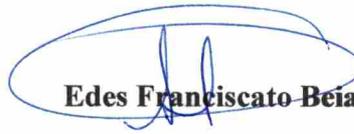
Apresento o substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2025, a fim de sanar possíveis inconstitucionalidades apontadas.

Para tanto, adequo o texto do projeto ao texto da Portaria nº 11/2025, de 20 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, ressalto que não haverá alteração no funcionamento do Pronto Atendimento e das Farmácias Municipais.

Certo de que posso contar com a colaboração de todos os Pares, conclamo pela aprovação do presente substitutivo ao projeto de lei nº 018/2025.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de abril de 2025.


Edes Franciscato Beia
Vereador